



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 12

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### DECRETO N.º 3.364, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Teutônia afetadas por tempestade local/convectiva – vendaval (COBRADE 13215) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que severa tempestade atingiu subitamente o Município de Teutônia, no dia 16 janeiro de 2024, ocasionando diversos danos materiais nas Escolas do Município, no Centro Administrativo Municipal, nas propriedades rurais e em ruas e estradas do Município;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da tempestade, bem como para assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que em consequência desta tempestade resultaram danos materiais e prejuízos à comunidade, constantes no relatório de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

### DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência provocada por evento adverso classificado como tempestade local/convectiva – Vendaval (COBRADE 13215), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta a tempestade, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a tempestade e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela tempestade, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a tempestade, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 12

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Excepcionalmente este Decreto autoriza o corte, para remoção de árvores tombadas pelo temporal ocorrido em 16 de janeiro de 2024, bem como a poda de galhos quebrados ou que ofereçam riscos iminente de queda:

1§ Para a supressão (corte raso) de árvores nativas que não tenham sido danificadas pelo temporal ocorrido, deverá ser solicitado o alvará de serviços florestais, mediante requerimento encaminhado via Protocolo Geral do Município de Teutônia.

2§ No caso de exemplares em risco iminente de queda, deverá ser acionada a Defesa Civil do Município para Avaliação.

3§ O aproveitamento e/ou destinação do material vegetal gerado devem seguir o que determina a legislação vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 17 de janeiro de 2024.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 12

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023 LEI Nº 14.133/2021

O Município de Teutônia torna pública a suspensão do Pregão Eletrônico N.º 093/2023, do tipo menor preço por hora, visando a *prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e lavanderia nas áreas internas e externas das dependências da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, Escolas Municipais, Unidades Básicas de Saúde, ESFs, Vigilância em Saúde, C.A.S.A. Mental, Ambulatório de Infectologia, Centro de Abastecimento Farmacêutico e Setor de Medicamentos do Estado, todos localizados no Município de Teutônia*, para análise das impugnações e esclarecimentos, revisão do valor de referência e futura necessidade de alterações no Edital. Este será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, pelo telefone (51) 3762-7747 e ainda pelo e-mail [licita1@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita1@teutonia.rs.gov.br).

Teutônia, 18 de janeiro de 2024.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal